



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 de 2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará DISPENSA, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas: das 8 horas do dia 29 de janeiro às 16 horas do dia 02 de fevereiro de 2026.

E-mail: licitacao@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: dia 03 de fevereiro de 2026, às 15:30 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA	LT	8.000
2	ETANOL	LT	1.000

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto a especificação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da PROPOSTA e dos documentos de HABILITAÇÃO para o e-mail: licitacao@indianopolis.mg.leg.br, ou, por protocolo presencialmente na sede da Câmara Municipal de Indianópolis, localizada na Rua Saint Clair de Melo, nº 207, bairro Centro, Indianópolis/MG.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2.4 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item

3.2 O fornecedor interessado, após a publicação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações, com as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste aviso e seus anexos; e
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3 O fornecedor deverá encaminhar junto com a proposta inicial os documentos necessários à HABILITAÇÃO, que constam do item 7.4 a 7.23 do Termo de Referência (anexo I).

3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo II, deste aviso;
- b) Menor Preço Global de combustível, em numeral;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Deverá ser informada a bandeira de fornecimento do posto, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada à contratante e ter sua anuência.

3.5 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

3.6 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo permitido para a contratação.

3.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 Uma vez apresentada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Na data e horário estabelecidos neste aviso de contratação direta, será aberta a sessão pública para julgamento das propostas de preços.

4.2 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.3 Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 conter vícios insanáveis;

4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração 4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta inicial.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua convocação para aceite da Nota de Empenho, mediante assinatura de termo de entrega parcelada do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O aceite da Nota Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 Anexo I – Termo de Referência;

8.12.2 Anexo II – Modelo Proposta de preços;

8.12.3 Anexo III – Declaração de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021;

8.12.4 Anexo IV – Modelo de atestado de capacidade técnica;

8.12.5 Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

Indianópolis/MG, 12 de janeiro de 2026.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de contratação

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 DE 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEIS (etanol e gasolina comum), com entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA	LT	8.000
2	ETANOL	LT	1.000

1.2 O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A vigência do contrato será **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada, se for o caso, na forma do **art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, quando atendidos os requisitos legais de vantajosidade e interesse público.

1.4 O custo estimado da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

1.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – 2026.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum) tem por finalidade o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis/MG para o deslocamento dos vereadores em suas atividades legislativas, bem como para atender as necessidades da administração da Casa.

2.2 A presente contratação fundamenta-se no art 75, inciso II, da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas legais pertinentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, observando as vedações e obrigações impostas pelo órgão.

3.2 O combustível automotivo fornecido pela contratada deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

3.3 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

3.4 Não será admitida SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

3.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

4.2 O abastecimento será parcelado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

4.3 A licitante vencedora fornecerá os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE, da qual conste, no mínimo:

- a) placa do veículo a ser abastecido;
- b) quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento;
- c) identificação da CONTRADADA;
- d) data do abastecimento;
- e) assinatura, autorizando o abastecimento.

4.4 O fornecimento deverá ser acompanhado de cupom fiscal, inclusive para as transações realizadas de forma parcelada, devendo cada parcela ser documentada individualmente.

4.5 A contratada deverá estar apta a fornecer o combustível imediatamente após a assinatura do contrato.

4.6 A contratada responsabilizar-se à pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual.

4.7 A contratada responderá, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

4.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.6 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, em até 30 (trinta) dias após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

6.3 Na forma do art. 145, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.4 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

6.5 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os índices divulgados pelo Governo Federal.

6.5.1 Fica ajustado que reduções promocionais no preço do combustível serão também aplicadas ao preço do litro da gasolina comum e etanol.

6.6 Com o objetivo de preservar o valor pactuado no presente contrato, a CONTRATANTE poderá atualizar os preços unitários dos combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

6.7 Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, índice definido pelo governo federal que reflita a variação efetiva do custo de aquisição dos combustíveis.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, não havendo vinculação ao quantitativo estimado na contratação, haja vista não ser possível a quantificação exata do consumo mensal.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

7.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;

7.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante; 7.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.20 Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta dispensa por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo IV, comprovando o fornecimento de combustível que atenda as especificações deste aviso de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o combustível com base nas normas de execução estipuladas neste Termo de Referência;

8.2 Fornecer o combustível de qualidade e com eficiência, dentro dos padrões e prazos pactuados;

8.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos na forma da cláusula 6;

9.2 Fiscalizar a entrega dos combustíveis pela Contratada;

9.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4 A contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo

12. DO CONTRATO

12.1 O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, consoante preconiza o art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021, no entanto, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis/MG, 12 de janeiro de 2026.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS			PROCESSO		MODALIDADE	
			n.º/2026		DISPENSA n.º 1/2026	
PROPONENTE				CNPJ		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA						
Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta			
LOCAL E DATA						
_____ - MG, ____ de _____ de _____						
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente			

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO

Processo nº: 2/2026

Modalidade: Dispensa nº 1 de 2026

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

1. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____- MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo n.º 2, de 2026

Modalidade: Dispensa n.º 1, de 2026

ATESTAMOS que a (*informar a razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ já forneceu gasolina comum e álcool na quantidade mensal estimada de xx litros.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 2/2026
DISPENSA N.º 1/2026

Sra. Agente de Contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Pregão n.º 1, de 2023, cujo objeto é:

1. COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA COMUM) com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do carro oficial da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do termo de referência (anexo I) e as constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA	LT	8.000
2	ETANOL	LT	1.000

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.